



## JUSTIFICATIVA

### **Pregão Eletrônico nº 90016/2025 Contrato nº 310/2025**

**Contratada:** J.R. do Nascimento Serviços EIRELI – CNPJ nº 04.803.682/0001-21

**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico, visual e de serviço de publicidade para atender as necessidades das Escolas Municipais, Anexos, Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB), SEMSA, SEMTDES e SEMAG.

#### **1. Da Necessidade do Aditivo de Prazo**

A presente prorrogação do Contrato nº 310/2025 justifica-se pela contínua necessidade de suporte às atividades administrativas, pedagógicas e institucionais desenvolvidas pela rede municipal de ensino e demais secretarias atendidas. O fornecimento de materiais gráficos, visuais e serviços de publicidade constitui ação essencial para assegurar o adequado funcionamento das unidades, garantindo a comunicação interna e externa, a divulgação de informações institucionais e a execução de projetos educacionais e administrativos.

A demanda por tais materiais é permanente e crescente, considerando o dinamismo das atividades desenvolvidas pela SEMEB. Entre os itens fornecidos pelo contrato encontram-se cartazes, faixas, folders, banners, panfletos, manuais, certificados, agendas, revistas, informativos, painéis visuais e demais elementos de identidade visual que servem de apoio às campanhas, programas, projetos educacionais e ações públicas, contribuindo de forma direta para sua implementação, visibilidade e efetividade.

A continuidade contratual mostra-se necessária para evitar desabastecimento, atrasos ou prejuízos às ações institucionais, especialmente aquelas de caráter contínuo, como campanhas educativas, comunicação institucional, materiais pedagógicos e informativos direcionados à comunidade escolar e à população. Dessa forma, a manutenção do contrato assegura o atendimento tempestivo e adequado às demandas da administração pública, preservando a qualidade e a padronização dos materiais produzidos.

#### **2. Da Vantajosidade e Continuidade Administrativa**

A prorrogação do prazo contratual demonstra-se vantajosa para a administração, uma vez que mantém as condições já estabelecidas e devidamente licitadas, com preços compatíveis com o mercado e plenamente adequados à realidade da gestão pública. Além disso, evita-se a necessidade imediata de abertura de novo procedimento licitatório, garantindo economicidade, continuidade administrativa e regularidade no fornecimento dos materiais essenciais às atividades institucionais.

A contratada J.R. do Nascimento Serviços EIRELI vem cumprindo regularmente as obrigações pactuadas, demonstrando capacidade técnica, qualidade na prestação dos serviços e atendimento satisfatório às demandas das secretarias envolvidas, o que reforça a pertinência da manutenção da vigência contratual.

### 3. Fundamentação Legal

A prorrogação contratual encontra pleno respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam da vigência e prorrogação de contratos administrativos para atendimento de necessidades contínuas:

- **Art. 106:** autoriza que contratos destinados a atender necessidades contínuas tenham vigência de até cinco anos, desde que demonstrada a vantajosidade e a existência de créditos orçamentários para a sua continuidade.
- **Art. 107:** prevê a possibilidade de prorrogações sucessivas, respeitado o limite máximo de dez anos, desde que sejam preservadas as condições originais de vantajosidade, economicidade e adequação dos preços ao mercado.

O Contrato nº 310/2025 enquadra-se plenamente nas condições legais acima mencionadas, uma vez que trata de fornecimento contínuo e essencial à administração pública, apresenta preços compatíveis com a realidade administrativa e mantém condições vantajosas ao ente público.

### 4. Conclusão

Diante do exposto, a prorrogação do prazo do Contrato nº 310/2025 revela-se necessária, oportuna e vantajosa para garantir a continuidade dos serviços de produção de material gráfico, visual e publicidade, imprescindíveis para o funcionamento das unidades escolares, administrativas e demais secretarias atendidas. O aditivo preserva a economicidade, assegura a regularidade do fornecimento e está plenamente amparado pela legislação vigente.

Assim, opina-se favoravelmente à formalização do termo aditivo de prazo, garantindo a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela rede municipal.

Belterra 11 de dezembro de 2025



---

Dimaima Nayara Sousa Moura  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº002/2025